

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

do projecto de

Aumento da Capacidade de Fusão da Unidade Industrial da
TESCO – Componentes de Automóvel, Lda.

Concelho de Vila Nova de Famalicão

PARECER FINAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P.

Agência Portuguesa do Ambiente

Direcção Regional de Cultura do Norte

Direcção Regional de Economia do Norte

Fevereiro de 2011



ÍNDICE

	Página
1. INTRODUÇÃO	1
2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJECTO	3
3. APRECIACÃO DO PROJECTO	7
4. CONSULTA PÚBLICA	24
5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	25
6. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO	26
7. MONITORIZAÇÃO	28
FICHA TÉCNICA	33

ANEXO

Ofício CCDR-N ID859598, de 2010-08-04 (Pedido de Elementos Adicionais)
Ofício CCDR-N ID881132, de 2010-11-02 (Declaração de Conformidade)
Ofício CCDR-N ID881447, de 2010-11-04 (2º Pedido de Elementos Adicionais)
Fax CCDR-N, de 2011-01-25 (4º Pedido de Elementos Adicionais)
Ofício CCDR-N ID905781, de 2011-01-26 (Comunicação IGAOT)
Planta de Localização
Parecer da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão



I. INTRODUÇÃO

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em epígrafe, relativo a um projecto de execução, foi remetido pela Direcção Regional de Economia do Norte para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), que se constitui como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AAIA) de acordo com o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

O projecto tem enquadramento na alínea d) do ponto 4 “Produção e transformação de metais”, do anexo II do citado diploma, referente a *Fusão, incluindo ligas de metais não ferrosos, excluindo os metais preciosos, incluindo produtos de recuperação (afinação, moldagem em fundição, etc.), ≥ 20t/dia (caso geral)*, e o proponente é a Tesco – Componentes para Automóveis, Lda., que se dedica à fusão de alumínio, moldagem de componentes para automóveis e seu acabamento.

De acordo com o disposto no ponto I do Artigo n.º 9 do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA, que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão:

- Direcção Regional de Cultura do Norte (DRC-N), ao abrigo da alínea d);
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR), ao abrigo da alínea d);
- Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P. (ARH-N), conforme disposto no n.º6 do artigo 1º do Regulamento das Comissões de Avaliação de Impacte Ambiental (RCAIA),
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA), de acordo com o estipulado no n.º 9 do artigo 1º do RCAIA, e
- Direcção Regional da Economia do Norte (DRE-N), na qualidade de entidade licenciadora do projecto, conforme disposto no n.º8 do artigo 1º do RCAIA.

Tendo-se constatado, através da documentação apresentada, que o projecto já estava implantado e em funcionamento, o IGESPAR não se fez representar na CA.

A APA está representada na CA pela Sra. Eng.^a Ana Paula Rodrigues, a ARH-N pela Sra. Eng.^a Maria João Magalhães, a DRC-N pelo Sr. Dr. Orlando Sousa e a DRE-N fez-se representar pela Sra. Eng.^a Ana Paula Carneiro.



A CCDR-N está representada na CA, para além da Sra. Eng.^a Andreia Duborjal Cabral, que preside à Comissão, pelos técnicos Sra. Arqt.^a Alexandra Duborjal Cabral, Sr. Arqt.^o Alexandre Basto, Sra. Eng.^a Ana Ferreira, Sra. Eng.^a Joana Freitas, Sra. Eng.^o Luís Santos, Sr. Eng.^o Miguel Catarino, Sra. Dr.^a Rita Ramos (também responsável pela Consulta Pública) e Sra. Arqt.^a Sílvia Gomes.

Dando cumprimento ao disposto na alínea f) do ponto 5 do Artigo 9º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, o presente documento traduz a informação recolhida pela CA e pretende avaliar se o EIA cumpre os requisitos estabelecidos no Anexo III do diploma citado, bem como o estipulado nos Anexos II e III da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

Tendo em conta que o procedimento teve início no dia 16 de Julho de 2010, a apreciação da conformidade do EIA teria de ocorrer até ao dia 26 de Agosto de 2010. No entanto, e ao abrigo do ponto 5 do Artigo 13º do Decreto-Lei 69/2000, de 3 Maio, com a redacção que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, houve suspensão do prazo no âmbito da avaliação da conformidade do EIA, através da solicitação de elementos adicionais (ofício que constitui anexo ao presente parecer) no dia 05 de Agosto de 2010, tendo decorrido 15 dias úteis do prazo estipulado.

Os elementos mencionados foram recebidos a 13 de Outubro de 2010, pelo que a data limite para avaliação de conformidade passou para o dia 04 de Novembro de 2010. Verificando-se que o Aditamento ao EIA preenchia genericamente os requisitos solicitados, foi emitida, no dia 02 de Novembro de 2010, Declaração de Conformidade do EIA, que foi remetida à Direcção Regional de Economia do Norte, com conhecimento ao proponente.

A data limite para a exarcação da Declaração de Impacte Ambiental passou para o dia 14 de Março de 2011.

Ao abrigo do n.º 6 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 Maio, com a redacção que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, foi ainda solicitado novo pedido de elementos adicionais (ofício que constitui anexo ao presente parecer) no dia 04 de Novembro de 2010.

O 2º Aditamento ao EIA foi recebido a 14 de Dezembro de 2010.

A CA efectuou uma visita ao local no dia 07 de Janeiro de 2011, tendo sido acompanhada por representantes da unidade industrial e respectivos consultores. Estiveram ainda presentes na visita a Sra. Dr.^a Cláudia Barreira e o Sr. Eng.^o Vitor Monteiro da CCDR-Norte.



Nesta visita às instalações industriais foi possível constatar que o aumento da capacidade de fusão previsto no projecto, tinha já sido concretizado, estando a unidade industrial em pleno funcionamento. Verificou-se igualmente ter sido construída uma nova edificação, adjacente às existentes. Esta nova edificação funciona como armazém de matérias-primas e produto final, e não consta dos documentos do EIA em análise.

Questionado relativamente a esta contradição, o Proponente apresentou esclarecimentos, em 14 de Janeiro de 2011, que constituem o 3.º Aditamento ao EIA. Após análise dos elementos referidos considerou-se continuar por esclarecer alguns aspectos imprescindíveis para a emissão de parecer técnico final devidamente informado, tendo sido solicitado novo esclarecimento, em 25 de Janeiro de 2011, ao abrigo do n.º 6 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 Maio, com a redacção que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro (fax em anexo).

As constatações resultantes da visita foram comunicadas à Inspeção-Geral de Ambiente e Ordenamento do Território (IGAOT), nos termos do disposto no ponto I do artigo 36º do DL n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção e republicação produzidas pelo DL n.º 197/2005, de 8 de Novembro (ofício em anexo).

A Consulta do Público decorreu entre os dias 17 de Novembro e 17 de Dezembro de 2010, num total de 21 dias úteis de consulta. Durante este período de Consulta Pública não foi recepcionada qualquer sugestão, reclamação e/ou solicitação de esclarecimentos relativamente ao projecto em apreço.

No âmbito da presente avaliação foi solicitado parecer à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, a qual respondeu em tempo útil (parecer em anexo).

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJECTO

O presente EIA consiste na avaliação dos efeitos sobre o meio ambiente, resultantes do aumento da capacidade de fusão da instalação fabril da Empresa Tesco – Componentes para Automóveis Lda., que resulta num aumento de capacidade instalada de 17,4 ton/dia de fusão de ligas de alumínio para 52,8 ton/dia.

A empresa em estudo localiza-se na freguesia de Ribeirão, concelho de Vila Nova de Famalicão (ver planta de localização em anexo).



Este projecto está sujeito a AIA por enquadramento na alínea d), do ponto 4 “Produção e transformação de metais”, do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

O Estudo de Impacte Ambiental foi elaborado pela empresa WS Atkins (Portugal) Lda. – Projectistas e Consultores Internacionais, no período compreendido entre Janeiro de 2009 e Janeiro de 2010.

Descrição Sumária do Projecto

Tal como referido anteriormente, a unidade industrial situa-se no concelho de Vila Nova de Famalicão, freguesia de Ribeirão.

A área de implantação do projecto não está abrangida por qualquer Área Sensível, de acordo com a definição constante no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

De acordo com a informação transmitida no EIA e respectivos Aditamentos, o projecto em avaliação refere-se ao aumento da capacidade de fusão, através da inclusão de 5 novas máquinas na área de fundição, que se traduz num aumento da capacidade instalada de 17,4 ton/dia de fusão de ligas de alumínio para 52,8 ton/dia, abrangendo ainda a construção de um armazém para produto acabado, contíguo à nave industrial.

O complexo industrial da Tesco é caracterizado por um edifício principal com 5.170 m² composto por dois módulos de características diferentes, um destinado à unidade fabril e outro destinado aos serviços administrativos e sociais, a que acresce o armazém referido, com 980 m². Existem ainda outras pequenas construções, nomeadamente o posto de transformação, o posto de seccionamento, o posto de regulação e medida relativo ao abastecimento de gás natural e ainda o edifício de portaria.

A principal actividade da Tesco é a produção de componentes e acessórios para veículos automóveis. O processo produtivo visa transformar lingotes de alumínio em componentes para automóveis.

As diferentes fases do processo produtivo compreendem as seguintes operações principais:

- 1) Recepção e armazenamento dos lingotes de alumínio;
- 2) Fundição Injectada;
- 3) Acabamentos;
- 4) Maquinagem;

5) Inspeção de Qualidade;

6) Embalagem e expedição.

Os quantitativos de matérias-primas utilizadas no processo de fabrico desta unidade industrial encontram-se na tabela seguinte:

Designação	Aplicação	Capacidade de armazenagem (ton)	Consumo previsto (ton/ano)
Granalha de Zinco	Acabamento	2,000	2,531
Óleo Hidráulico Renolin B10	Maquinagem	0,178	0,223
Óleo Lubrificante RENEP 102 VG 68	Maquinagem	0,181	0,678
Óleo Lubrificante Energol GR-XP220	Fundição	0,187	0,234
Óleo Hidráulico BP Energol HLP- HM46	Fundição e Maquinagem	0,182	0,456
Óleo Lubrificante Energol CS 100	Fundição	0,020	0
Óleo para a Bomba de Vácuo V-30	Fundição	0,014	0,093
Desmoldagem Safety-Lube-7264	Fundição	0,800	14,250
Massa Lubrificante Energrease MM-EP I	Fundição	0,015	0
Desmoldante Antilowea (Anti Solder Wax)	Fundição	0,010	0,019
Massa Crisolflow	Fundição	0,011	0,038
Massa Lubrificante Energrease LS-EP 2	Fundição e Maquinagem	0,015	0
Cimento Refractário Capflow 1750 FF	Fundição	0,050	0,156
Massa Refractária CAPRAX d-10 Plaster	Fundição	0,100	0,281
Massa Lubrificante Energrease LS-EP 0	Fundição e Maquinagem	0,015	0
Pasta Insural 800	Fundição	0,020	0
Massa Lubrificante de Cobre 1000gr	Manutenção	0,002	0,005
Óleo H2O Fluid SB 220	Tratamento de Emulsões	0,008	0,005
Anti-Espuma H2O Defoamer E2	Tratamento de Emulsões	0,016	0,077
Carvão Activado H2O	Tratamento de Emulsões	0,024	0,030
Inibidor de incrustações Kurita T-6720	Torre de Refrigeração	0,050	0,094
Agente de Controlo Microbiológico EQ B91	Torre de Refrigeração	0,100	0
Argon 50	Controlo de Qualidade	14,490	252,92
Argon C15	Controlo de Qualidade	-	-
KMA 105	Detergente de Lavagem	0,034	0
Alumínio	Fundição	125,00	1414,08
Óleo de Corte Solúvel RATAK 6220 P	Maquinagem	0,547	12,090
Fluido Hidraulico Castrol Anvol WG 46	Fundição	0,229	6,290
Agente auxiliar para a mecanização de metais Ecocool AD 1144	Maquinagem	0,010	0
Óleo Renoclean SMC	Maquinagem	0,021	0,051
Cola three bond	Maquinagem	0,002	0,001
Removedor da escória Fluxo Coveral OR I	Fundição	0,125	1,531
Fluxo Coveral GR2410	Fundição	0,100	1,469
Dissolvente de ferrugem Rosto f Plus	Manutenção	0,001	0,005
Agente de limpeza H2O Decalcer K4	Tratamento de Emulsões	0,136	0
Agente de limpeza H2O Cleaner R3	Tratamento de Emulsões	0,035	1,159
Líquido de limpeza Velnet/Sol R260S	Controlo de Qualidade	0,002	0,009
Líquido Penetrante Red W R2.71S	Controlo de Qualidade	0,002	0,003
Líquido Revelador Rotrível R2.82S	Controlo de Qualidade	0,002	0,006
Agente Oxidante e desinfectante EQ BOX 13	Torre de Refrigeração	0,130	0,81
Alcool desnaturado	Geral	0,166	0,414
BP Petróleo	Geral	0,175	0,655
Desengordurante DTL Derco Active	Lavagem de Pavimento	0,055	0,0375

Tabela I – Consumo das principais matérias-primas (fonte: EIA).



O abastecimento de água para a produção, instalações sanitárias e balneários é efectuado a partir da rede de abastecimento público, de um furo e de captação e armazenagem de águas das chuvas. Esperam-se consumos da ordem dos 1.017 m³/ano de consumo de água proveniente da rede de abastecimento pública e 7.461,6 m³/ano de consumo total de água.

Os efluentes domésticos são encaminhados para a rede do Sistema de Despoluição do Ave (SIDVA).

As águas residuais industriais dos sistemas abertos são provenientes:

- da lavagem dos moldes da fundição (1 m³ por lavagem efectuada): estas águas são recolhidas num tanque próprio, após o qual se procede à separação das fracções aquosa e oleosa e ao encaminhamento para destino final através de operador licenciado para o efeito;
- do lavador húmido de gases (200 l mensais): estas águas são recolhidas num bidão, ficando o seu destino final dependente da caracterização analítica, para verificação de conformidade para descarga na rede do SIDVA ou para tratamento noutra instalação;
- da água utilizada em testes de estanquicidade dos sistemas instalados, encaminhada para a rede do SIDVA;
- as emulsões de óleos de corte resultantes dos próprios processos de acabamento das peças: são recolhidas num tanque próprio, separando-se a fracção oleosa da aquosa e encaminhando-as para destino adequado, através de um operador licenciado para o efeito.

O EIA apresenta ainda, na descrição do projecto, informação adicional ao objecto do projecto, nomeadamente a descrição da actividade industrial e dos processos tecnológicos, descrição do tráfego gerado pela actividade industrial, regime de laboração e número de trabalhadores, principais acções e actividades nas fases de funcionamento e de desactivação, caracterização de materiais e energia utilizados e produzidos, assim como dos resíduos, emissões e ruído produzidos pela actividade.

Em termos conclusivos, considera-se que a “Descrição do Projecto” deste EIA, se encontra relativamente detalhada e esclarecedora, apresentando os dados necessários para se compreender as distintas fases e principais acções do projecto.



3. APRECIÇÃO DO PROJECTO

A CA entende que, com base no EIA, nos elementos adicionais, nos pareceres recebidos, nos resultados da Consulta Pública e, tendo ainda em conta a visita de reconhecimento ao local de implantação, foi reunida a informação necessária para a compreensão e avaliação do Projecto.

No seguimento do descrito no capítulo anterior, e atendendo às características e enquadramento do Projecto, destacam-se seguidamente os principais aspectos relativos aos descritores tidos como fundamentais.

3.1. Geologia, geomorfologia e sismicidade

Da apreciação ao EIA, quanto à Tectónica e Sismicidade, é referido, segundo o Regulamento de Segurança e Acções para as Estruturas de Edifícios e Pontes (RSAEPP), definido pelo Decreto-Lei n.º 253/83, de 31 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 357/85, de 2 de Setembro, que procede à qualificação da acção dos sismos em Portugal, que a área de influência do projecto se insere na zona D, zona com menor risco de incidência de fenómenos sísmicos.

No enquadramento geomorfológico e geotectónico do EIA é referido que “o aumento da capacidade produtiva da unidade Industrial da Tesco, não implicar quaisquer movimentações de terra ou aumento de edificação”. Não obstante, foi apresentado em anexo (Anexo E), um relatório final dos estudos preliminares realizados no âmbito da assessoria à construção da unidade fabril – Estudo Geológico e Contaminação de Solos. Por forma a esclarecer a necessidade da inclusão deste Estudo no EIA, foi solicitada a confirmação da existência, ou não, de novas edificações no projecto, da qual resultou o aditamento de Outubro de 2010, onde foi referido que “o projecto em estudo de aumento de capacidade produtiva na Unidade Industrial da Tesco, não implica quaisquer movimentações de terras ou aumento de edificação”.

No entanto, e tal como anteriormente referido, no decorrer da visita às instalações da unidade industrial, verificou-se a existência de uma nova construção – armazém de matérias-primas e produto acabado, com 980m² – justificada como consequência do crescimento da produção, e que não constava do projecto em estudo e contrariava o exposto no EIA e nos Aditamentos apresentados.

Em consequência desta situação, a CA solicitou um esclarecimento da situação, durante a visita. De acordo com os elementos do novo aditamento de Janeiro de 2011, a construção da nova edificação foi



executada numa área que na fase inicial de construção da unidade fabril já havia sido intervencionada, prevendo-se ser um espaço verde.

A área da nova edificação estava integrada na área que foi objecto de análise no Estudo Geológico e Contaminação de Solos (Anexo E), que consistia num levantamento topográfico, um estudo de caracterização geológica e geotécnica e de contaminação de solos e águas subterrâneas. Este estudo foi realizado no projecto de que antecedeu a construção da fábrica e que permitiu caracterizar toda a situação pré-existente à instalação da unidade fabril.

Após a análise detalhada do Estudo, considera-se que este efectua uma caracterização adequada, mas nem o EIA, nem os aditamentos caracterizam os impactes e as medidas de minimização, no pressuposto que já não podem ser aplicadas, uma vez que o processo de construção já está concluído.

É nosso entendimento que esta análise não conforma, de todo, o expectável perante os vários pedidos de elementos/esclarecimentos: face ao reconhecimento de que o edifício estava já construído, deveria esta CA ter sido informada, detalhadamente, de todas as medidas de minimização de impactes implementadas ou da ausência deste procedimento.

Perante a ausência de informação objectiva, esta CA não pode aferir que medidas de minimização foram ou não aplicadas na fase de construção do armazém.

O facto de a nova edificação anexa à unidade industrial se encontrar já construída, e uma vez que a elaboração do EIA corresponde ao aumento do n.º de equipamentos e à ampliação das instalações já existentes, conclui-se que os impactes ambientais associados ao descritor “Geologia, Geomorfologia e Sismicidade” não serão significativos na fase actual de exploração.

Como referido no ponto 5.3.2. do Aditamento de Janeiro de 2011 “Durante as fases de exploração e desactivação não se prevêem acções que possam originar ou dar origem a efeitos sobre com significância neste descritor ambiental”.

Em face do exposto, considera-se que o EIA, no que se refere ao descritor “Geologia, Geomorfologia e Sismicidade” reúne condições para merecer parecer favorável.

3.2. Recursos Hídricos e Qualidade da Água

O EIA refere que foi criado um sistema simples de recolha de águas pluviais para um tanque subterrâneo



sob o edifício administrativo. Esta água é aproveitada para o tratamento das áreas verdes envolventes e para os tanques de descarga dos sanitários.

O EIA refere ainda que a rede de refrigeração desta unidade industrial funciona em circuito fechado, através da sua acumulação num tanque destinado exclusivamente a este circuito, sendo esporadicamente necessário repor os níveis de água devido à evaporação, ou purgas, recorrendo à água da rede.

Devido à sujidade que se vai acumulando no molde durante o processo de fundição, é necessário efectuar a lavagem dos moldes. A lavagem é efectuada através de pressão de água juntamente com um lubrificante para evitar a corrosão da estrutura. A lavagem dos moldes é, segundo o EIA, feita em zona devidamente preparada para o efeito, com recolha das águas de lavagem para um bidão e encaminhadas para o contentor das emulsões, posteriormente tratadas por uma máquina de tratamento de emulsões, que, por destilação, faz a separação em duas fases, água e óleo. O EIA refere que o óleo resultante é encaminhado para o contentor dos óleos, que posteriormente é recolhido por uma empresa licenciada para a sua gestão.

Em termos de abastecimento de água, a unidade é abastecida por água proveniente da rede municipal, por captação de aquíferos subterrâneos e captação e armazenagem de água das chuvas para utilização em sanitários, rega dos espaços verdes e reserva contra incêndios.

Em termos de águas residuais, enumera-se a produção de efluentes domésticos, encaminhados para a rede do Sistema de Despoluição do Ave e de efluentes industriais, provenientes das seguintes fontes:

- lavagem dos moldes de fundição: estas águas são recolhidas num tanque próprio, onde se procede à separação das fracções, aquosa e oleosa, sendo encaminhadas para destino final, através de operador licenciado para o efeito;
- tratamento das emissões gasosas, resultantes da granalhagem, através de um lavador húmido de gases. Estas águas serão recolhidas em bidão, ficando o seu destino final dependente da caracterização analítica, para verificação de conformidade para descarga na rede do SIDVA ou para tratamento noutra instalação;
- água utilizada em tanques de estanqueidade dos sistemas instalados, encaminhados para a rede do SIDVA;
- emulsões de óleos de corte, resultantes dos processos de acabamento das peças, recolhidas em tanque próprio, onde se procede à separação das fracções aquosa e oleosa e encaminhamento para destinatário licenciado.



Quanto aos recursos hídricos subterrâneos, o EIA refere que a área de influência do projecto se integra na unidade correspondente ao Maciço Antigo, não atravessando sistema aquífero ou formação com interesse hidrogeológico, enquadrando-se na designação A0 - Maciço Antigo Indiferenciado.

Refere ainda que, segundo o Estudo Geológico e Geotécnico desenvolvido no âmbito do projecto de execução da Unidade Industrial, foi verificado que, em termos hidrogeológicos, para além dos aquíferos mais superficiais decorrentes da elevada conductância hidráulica do Rio Ave, os aquíferos locais são relativamente profundos e pouco produtivos.

O EIA refere como potenciais impactes negativos decorrentes da implementação do projecto:

- afectação da disponibilidade de água por utilização da captação subterrânea;
- diminuição da qualidade dos recursos hídricos, em consequência de eventuais derrames acidentais associados à actividade da Unidade Industrial. Trata-se de um impacte localizado, temporário, pouco significativo.

No que se refere aos recursos hídricos superficiais, salienta-se que a área onde se encontra implantada a Unidade Industrial em estudo, desenvolve-se na Bacia Hidrográfica do Rio Ave.

O EIA refere que, durante a fase de construção da actual Indústria, foi necessário proceder ao licenciamento da Regularização de uma linha de água, que atravessava a área. Foi elaborado o respectivo estudo e obtida a autorização pretendida (Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para construção n.º 1394/2008 – ARH-Norte).

O EIA refere o impacte associado à contaminação dos recursos hídricos superficiais decorrente da descarga de águas residuais domésticas e industriais é considerado pouco significativo, de carácter permanente e indirecto sendo as águas encaminhadas por colectores para os interceptores do SIDVA que são posteriormente tratadas na Estação de Tratamento de Águas Residuais de Agra.

Um outro impacte poderá resultar de eventual derrame decorrente de avaria na instalação, onde poderá resultar libertação de óleo a partir de uma unidade de transformação. Caso aconteça, este será drenado, por gravidade, para o depósito subterrâneo impermeabilizado referido e com capacidade para a totalidade do óleo contido nos equipamentos e locais de armazenamento, com bacias de retenção igualmente impermeabilizadas.

São apontadas medidas de contenção de consumos de água e reutilização.



Relativamente aos efluentes gerados, o Estudo refere a sua integração na rede pública de saneamento, ou seja, ligação ao colector da TRATAVE.

Face ao exposto, a ARH-Norte emite parecer favorável condicionado ao cumprimento das medidas de minimização elencadas no capítulo 6 do presente parecer, bem como dos seguintes pontos:

- deverá ser entregue documento comprovativo da efectivação da ligação à TRATAVE, uma vez que o documento remetido refere apenas a anuência da ligação ao colector público dos efluentes gerados pela TESCO;
- deverá ser acutelada a utilização de materiais contaminantes e/ou resíduos nas zonas exteriores, de modo a evitar a contaminação dos Recursos Hídricos;
- ao longo de todo o traçado actual da linha de água, os espaços contíguos ao leito, numa faixa de 5 metros, em cada margem, devem ficar livres de obstáculos ou qualquer obstrução que impeça o livre escoamento;
- deverá ser mantida a actual topografia e conectividade fluvial;
- dever-se-á proceder regularmente à limpeza e manutenção dessa linha de água.

3.3. Ecologia

Apesar de o descritor “ecologia” ter sido classificado como *Factor Pouco Importante* no âmbito da importância e pormenorização definida no EIA face ao tipo de projecto, na sua caracterização foi apresentado um capítulo respeitante ao “Enquadramento”, à “Caracterização da Flora e Vegetação” e da “Fauna” e ainda, uma breve referência a “biótopos e Habitats”.

Da apreciação ao EIA, bem como da visita ao local, verifica-se que a envolvente à unidade industrial encontra-se já com um grau elevado de infra-estruturação, dado a presença de outras indústrias, com excepção de uma área, a Noroeste, que apresenta um coberto arbóreo de pinheiros e eucaliptos.

O facto de a unidade industrial se encontrar já instalada numa área maioritariamente industrial, bem como a elaboração do EIA corresponder ao aumento do n.º de equipamentos e da ampliação das instalações já existentes, em 980m², leva a concluir que os impactes ambientais associados ao descritor “ecologia” não serão significativos.



Não havendo reconhecimento de impactes ambientais negativos relevantes, não se verifica a necessidade de definir medidas de minimização específicas, ou qualquer plano de monitorização.

A proposta de criação de áreas verdes e a plantação de árvores arbustos nos espaços envolventes mostra-se adequada sugerindo-se, contudo, que as espécies seleccionadas estejam de acordo com as identificadas no PROF do Baixo-Minho. Por último, uma nota relativa às medidas tendentes à prevenção e minimização da degradação da qualidade da água, que têm reflexos positivos neste descritor.

Em face do exposto, considera-se que o EIA, no que se refere ao descritor “Ecologia” reúne condições para merecer parecer favorável.

3.4. Qualidade do ar

A caracterização da situação de referência para análise da qualidade do ar, foi efectuada com base numa análise dos dados da estação de Calendário, dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008 pertencente à rede de monitorização da qualidade do ar da região Norte, visto ser a estação com maior proximidade ao local do projecto.

Os impactes na qualidade do ar estão associados à implementação do projecto do qual resulta um acréscimo de emissões de poluentes para a atmosfera através de fontes fixas e de eventual acréscimo de tráfego.

Os acréscimos de poluentes emitidos serão provenientes do processo de combustão, sendo emitidas partículas, COV's, CO, CO₂, NO_x e Metano. A comparação das estimativas destas emissões com os valores de referência previstos pela legislação nacional, revela que o caudal mássico de emissão não será muito elevado, encontrando-se entre os limiares mássicos mínimos e máximos de referência. Acresce ainda que as chaminés foram construídas de acordo com os requisitos legais em vigor em matéria de qualidade do ar, garantindo uma boa dispersão dos poluentes na atmosfera e a não afectação dos receptores existentes na envolvente. Estes impactes são classificados como negativos, significativos, permanentes, directos, reversíveis, prováveis.

Relativamente ao eventual aumento de tráfego, tendo em conta que o projecto se insere numa zona industrial não são expectáveis impactes significativos directos.

As medidas apresentadas, constituem um conjunto de medidas para a redução das emissões geradas pelo estabelecimento durante a fase de exploração, nomeadamente: a instalação de sistemas de captação



das partículas produzidas, incorporadas nos equipamentos produtores; a instalação de chaminés com características adequadas à correcta dispersão dos poluentes; a instalação de sistemas de combustão de baixo teor de NO_x; a implementação de um plano de manutenção preventiva dos equipamentos de combustão e de todos os sistemas de exaustão, com verificação periódica do seu bom funcionamento; a implementação de medidas de racionalização do consumo de energia e de água e a implementação de medidas de segurança adequadas, nomeadamente ao nível da prevenção e de combate de incêndios.

Na Unidade Industrial existem duas fontes pontuais fixas de emissões que provêm da queima de gás natural na operação de fundição do alumínio (FFI – Fornos de Fusão) e no aquecimento de águas para os banhos (FF2 – Caldeira).

As chaminés respeitam os requisitos estipulados pela legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º78/2004, de 3 de Abril, que estabelece o regime de prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera, a Portaria 80/2006, de 23 de Janeiro, que fixa limiares mássicos máximos e mínimos e a Portaria 263/2005, de 17 de Março, que define as condições de descarga de poluentes na atmosfera.

Relativamente à fonte fixa “Fornos de Fusão” foram efectuadas duas monitorizações em 2009 (Fevereiro e Dezembro) e uma monitorização no ano 2010 (Setembro). No que se refere à fonte fixa “Caldeira”, no ano de 2009 foram também efectuadas duas monitorizações no ano de 2009 (Fevereiro e Agosto) e uma no ano de 2010 (Setembro).

Após a análise dos relatórios de autocontrolo das fontes fixas referidas constatou-se que os valores obtidos nas duas fontes fixas cumprem os respectivos VLE (Valores Limite de Emissão), definidos nas Portarias 677/09 e 675/09 de 23 de Junho e 286/93 de 12 de Março.

No que se refere aos caudais mássicos (kg/h), concluiu-se que estão substancialmente abaixo dos limiares mássicos mínimos, definidos na Portaria 80/2006 de 23 de Janeiro e o número de tomas está de acordo com o estipulado na Norma NP 2167:2007.

Extrapolado o âmbito desta AIA, juntamente com as últimas monitorizações, a empresa pediu parecer à CCDR-Norte para alteração do plano de monitorização, para que as duas fontes fixas passassem a medir os efluentes gasosos de acordo com o número 4 do Artigo 19.º do Decreto-Lei 78/2004, de 3 de Abril (uma vez de três em três anos). Em resposta ao pedido, esta CCDR informou a empresa no dia 15-10-2010, que estando a decorrer um processo de Licenciamento Ambiental, esta deverá pedir o respectivo parecer de alteração do plano de monitorização à Autoridade competente para a Licença Ambiental (Agência Portuguesa do Ambiente – APA).



Assim, e enquanto a APA não emitir o parecer favorável à alteração do plano de monitorização, a empresa deverá continuar a efectuar as monitorizações de acordo com o número 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei 78/2004, de 3 de Abril (duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de dois meses entre medições), tal como descrito no capítulo 7 do presente parecer.

Face ao exposto, considera-se que o descritor “Qualidade do Ar” merece parecer favorável, desde que salvaguardadas as medidas de minimização das respectivas fases, previstas no EIA.

3.5. Ruído

A unidade industrial encontra-se instalada numa zona industrial, não apresentando na sua envolvente zonas classificadas como sensíveis, designadamente edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares, tendo contudo sido adoptadas medidas de protecção acústica dessa envolvente.

Durante o desenvolvimento do projecto de execução das instalações fabris, foram realizadas medições acústicas no local da instalação fabril. A maioria das actividades potencialmente ruidosas associadas à actividade da empresa processa-se no interior do edifício. A principal fonte de ruído no exterior corresponderá ao compressor, o qual, para além de cumprir os requisitos de homologação acústica, está instalado numa cabine dotada de insonorização, de forma compatível com os requisitos de ventilação inerentes ao seu bom funcionamento.

As actividades potencialmente ruidosas associadas ao facto de a actividade do proponente decorrer no interior das naves fabris e a principal fonte de ruído corresponder a equipamento de maquinaria com utilização à base de ar comprimido em espaço fechado e adjacente às naves fabris onde está instalado um compressor que cumpre os requisitos de homologação acústica, não se considera que o impacte sonoro produzido, embora negativo, seja muito significativo, dado que não se verifica a existência de receptores sensíveis nas proximidades. De uma forma global, os impactes decorrentes serão de natureza negativa, de duração permanente, reversíveis, pouco prováveis e pouco significativos.

De acordo com o disposto no EIA, as medidas de mitigação seriam apresentadas após uma medição acústica, permitindo desta forma corrigir ou orientar a adopção de medidas adicionais de mitigação.

No entanto, por análise do relatório de avaliação de ruído ambiental, datado de Dezembro de 2010, foi possível constatar que os valores apresentados se encontram abaixo dos limites legais, pelo que se considerada não haver necessidade de implementação de medidas de minimização adicionais.



Tendo igualmente em consideração que a unidade já está em pleno funcionamento, a monitorização de ruído deverá ser realizada de 5 em 5 anos e/ou sempre que ocorram alterações na instalação com implicações ao nível do ruído.

Saliente-se que a monitorização deverá ser realizada junto do receptor sensível mais próximo, e que os parâmetros a determinar serão o critério de incomodidade e o critério de exposição máxima.

Face ao exposto, considera-se que o descritor “Ruído” merece parecer favorável.

3.6. Resíduos

Na fase de exploração, a empresa implementou um procedimento específico, que define os moldes de actuação para garantir uma correcta gestão dos resíduos gerados (recolha selectiva, transporte e respectivo encaminhamento), do conhecimento de todos os colaboradores.

Na caracterização do projecto foram identificados os resíduos gerados e classificados de acordo com a LER (Lista Europeia de Resíduos), identificadas as origens e estimadas as quantidades anuais produzidas. Foi ainda referido no EIA que, relativamente à gestão de resíduos de embalagens, a TESCO aderiu ao sistema integrado, transferindo a sua responsabilidade para a Sociedade Ponto Verde.

A identificação e a avaliação de impactes ambientais para este descritor na fase de construção foram consideradas não aplicáveis, uma vez que o projecto objecto de estudo já se encontra executado. Face aos procedimentos implementados na empresa para a fase de funcionamento apenas em caso de acidente se poderá considerar que o impacte é significativo. Numa eventual fase de desactivação os impactes traduzir-se-ão sobre os quantitativos de resíduos que deixam de ser produzidos e que serão produzidos com as operações de desactivação, no entanto sem uma definição desta fase não é possível identificar os impactes ambientais sobre este descritor.

Para a fase de exploração, foram elencadas no EIA medidas de mitigação, que constam do capítulo 6 do presente parecer.

O Plano de Monitorização para este descritor compreende o controlo da quantidade de resíduos produzidos, tendo sido definida também uma periodicidade de controlo que garanta a rastreabilidade dos resíduos produzidos e o seu enviado para Operadores de Gestão de Resíduos autorizados. A monitorização compreende ainda a elaboração de mapas de controlo de resíduos, preenchendo os correspondentes relatórios do SIRAPA.



Face ao exposto, considera-se que o descritor “Resíduos” merece parecer favorável.

3.7. Sócio-economia

A situação de referência constante do EIA, evidencia a importância do Concelho de Vila Nova de Famalicão, em termos populacionais, representando 25%, do total da população da NUT III Ave. O concelho registou um aumento populacional, entre 1991 e 2001, de 11,6%, superior ao registado pela Região Norte – 6,2%, e superior ao registado pela NUT III Ave – 9,4%. A proporção da população activa aumentou, de 51,9% (1991), para 53% (2001). A taxa de desemprego, registou no período intracensitário um aumento, de 3,2, para 5,2%.

No que se refere à distribuição da população activa pelos sectores de actividade, a fatia mais significativa é a absorvida pelo sector secundário, com 63,3%, seguido do terciário, com 35,2%, sendo o sector primário, reduzido, com apenas 1,5%.

Em resposta ao pedido de elementos adicionais ao EIA, estima-se que com o aumento da capacidade de fusão, se tenha verificado um acréscimo de 53 postos de trabalho aos 300 existentes.

O aumento de tráfego diário, gerado pela actividade da unidade industrial é de 14 camiões/mês para 38/mês, bem como de automóveis que registará um aumento de 94/dia para 200/dia. O EIA regista a existência de acessos directos através da EN 14, que liga Porto a Braga, bem como pela A3, que liga o Porto a Valença, sendo este o eixo fundamental de ligação ao norte de Espanha, e a A7 que liga Vila do Conde a Vila Pouca de Aguiar. Refira-se que a A3 e A7 pelas suas características garantem níveis de serviço A e B.

O EIA identifica como impacte positivo, directo, temporário, reversível, provável e de elevada significância, o que se refere ao aumento dos postos de trabalho, e a dinamização económica resultante da criação de emprego indirecto, a inovação que o projecto transporta, na formação dos colaboradores e fornecedores em processos de gestão de qualidade actualizados, bem como na atractividade de capitais externos.

A contribuição do projecto para as exportações do País, uma vez que a produção do estabelecimento é integralmente destinada à exportação e mais concretamente ao seu aumento é identificada como impacte com significância.



Identifica ainda, a melhoria de acessibilidades mandadas executar pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

Não são consideradas medidas de minimização específicas para o descritor, devendo cumprir-se as indicadas para os descritores, ruído, qualidade do ar e resíduos.

Atendendo aos impactes identificados e à análise do EIA e elementos adicionais, deve ainda ser considerada a seguinte medida de minimização para o descritor sócio-economia:

- disponibilização e publicitação de um livro de registo de reclamações e/ou pedidos de informação, na Junta de Freguesia de Ribeirão, por parte das populações residentes na envolvente e utilizadores das vias de acesso à Tesco – Componentes para Automóveis, Lda.

No caso em estudo e relativamente ao descritor sócio-economia, não são apresentados planos de monitorização específicos, devendo, para o descritor em apreço, ser considerado o seguinte plano de monitorização adicionais:

- elaboração de um relatório anual, relativo à recepção e processamento das reclamações e pedidos de informação registados, a remeter à Autoridade de AIA e à Junta de Freguesia de Ribeirão.

No que se refere ao descritor sócio-economia e tendo em conta o cumprimento das medidas de minimização propostas para os descritores relativos ao ruído, à qualidade do ar e resíduos, o parecer é favorável, devendo ter em conta as medidas de minimização e plano de monitorização adicionais, referidos.

3.8. Património arqueológico, arquitectónico e etnológico

Tal como referido pela Direcção Regional de Cultura do Norte, em processo anterior, aquela entidade tinha emitido parecer favorável, já que o projecto não colidia com qualquer tipo de património (classificado ou não). Verifica-se neste caso a mesma situação, razão pela qual a DRC-Norte emitiu parecer favorável a este EIA.



3.9. Ordenamento do Território e Uso do Solo

O Projecto consiste no aumento de capacidade de fusão a implementar nas actuais instalações da própria unidade industrial que se encontra construída e em funcionamento, situada na freguesia de Ribeirão, concelho de VN Famalicão.

O complexo industrial é essencialmente constituído por um edifício principal – módulo unidade fabril e módulo de serviços administrativos e sociais –, um edifício destinado a armazém e um conjunto de pequenas edificações associadas a infra-estruturas. Possui uma rede viária interna com arruamentos asfaltados e com áreas de estacionamento para veículos ligeiros, pavimentadas com grelhas de arrelvamento. Todo o complexo está envolvido por uma área verde de enquadramento. Também os espaços livres estão devidamente ajardinados, contando com um recinto relvado para actividades desportivas.

As edificações encontram-se licenciadas.

A – USO DO SOLO

Trata-se de um estabelecimento industrial existente e em plena actividade. O solo que ocupa encontra-se intervencionado em toda a sua extensão com vias, construções e espaços ajardinados, desconhecendo-se o uso anterior à intervenção. Toda a parcela se encontra vedada, sendo clara a diferenciação com as propriedades contíguas e com o espaço público.

B – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

I. Plano Directo Municipal (PDM)

As intervenções incidem na área do concelho de Vila Nova de Famalicão. Além do PDM, vigoram para a área o Plano de Bacia Hidrográfica do rio Ave e o Plano Regional de Ordenamento Florestal – PROF do Baixo-Minho, não sendo a análise de conformidade com os últimos do âmbito do presente descritor.

O PDM de Vila Nova de Famalicão foi ratificado e publicado pela RCM n.º 82/94, de 16 de Setembro.

Analisada a Carta de Condicionantes, verifica-se que a pretensão ocupa área enquadrada em Património Natural – Linhas de Água e, pela Carta de Ordenamento, constata-se que a pretensão ocupa áreas enquadradas em Espaço Industrial e de UOPG – PU de Ribeirão (Poente).

De acordo com o disposto no Regulamento do PDM (RPDM), em áreas integradas em Espaço Industrial o regime de licenciamento de unidades industriais é remetido para a legislação vigente. São impostas



condições de compatibilidade, de implantação, o cumprimento de índices urbanísticos e condições de enquadramento, ambientais e de expansão.

Quanto à compatibilidade de uso industrial, o mesmo está garantido, uma vez que se trata de um terreno integralmente inserido na categoria denominada Espaços Industriais.

As condições de compatibilidade, de implantação, de enquadramento e ambientais a que se refere o RPDM, incluem-se no âmbito da presente AIA, distribuídos pelos diversos descritores.

Além destas condições, em caso de indústrias implantadas em edifício de uso exclusivo, como é o caso em apreço, o regulamento impõe:

Artigo 27.º

Indústrias implantadas em edifício de uso exclusivo

Serão permitidas indústrias ou armazéns em edifícios de uso exclusivo, desde que, cumulativamente com as condições do artigo anterior, se verifique ainda:

- a) Declive que não exceda 15% medido entre os pontos de cota máximo e mínimo do terreno, na situação mais desvantajosa da área a ocupar, na qual se incluem os edifícios e circulações, considerando o seu estado bruto, antes de qualquer movimento de terras;
- b) Existência de redes de infra-estruturas nomeadamente iluminação pública, redes eléctrica e de telecomunicações, bem como rede pública de abastecimento de água e rede de esgotos, a menos que estas tenham possibilidade de ser asseguradas de forma autónoma e satisfatória dentro da área do lote;
- c) Percurso de ligação à rede viária nacional ou municipal classificada mais próxima, pavimentado, com pendente máxima de 10% e perfis mínimos adequados, em toda a extensão.

Nos artigos 29.º a 31.º, o RPDM enumera um outro conjunto de condições que se prendem com a conservação e promoção de revestimento arbóreo, condições para expansão e de tratamento de resíduos.

Analisado o projecto, verifica-se que se observam as condições impostas com a criação de amplos espaços relvados, assim como de maciços arbóreos e faixas arborizadas. Com a área livre que possui, o estabelecimento guarda margem considerável para posterior expansão.

No que respeita ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos, impõe o PDM de VN Famalicão:

CAPÍTULO III

Parâmetros urbanísticos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Âmbito de aplicação

As disposições constantes do presente capítulo são aplicáveis a todos os espaços urbanos e urbanizáveis definidos no artigo 41.º deste Re-

gulamento e ainda a todas as acções construtivas nos restantes espaços.

Artigo 16.º

Critério geral de compatibilidade

A admissibilidade de funções e actividades acessórias ou secundárias está genericamente dependente da compatibilidade com os usos preferenciais e configuração tipológica definidos para cada classe de uso do solo, sem qualquer prejuízo para as condições de compatibilidade previstas na legislação vigente e parâmetros urbanísticos gerais e específicos definidos neste Regulamento.

Artigo 17.º

Crítérios de edificabilidade

1 — Caso não existam planos de pormenor ou de alinhamento e cercas para áreas específicas, as características das edificações ficam condicionadas pelas características dominantes do conjunto dos edifícios vizinhos ou envolventes.

2 — Não será invocável a eventual existência ou previsão de edifícios que excedam a altura dominante do conjunto.

3 — Poderá a Câmara Municipal indeferir intervenções que pela sua localização se apresentem desgarradas da malha urbana e infra-estruturas existentes ou que pelas suas características se revelem dissonantes das construções envolventes.

Artigo 18.º

Frente mínima de lotes e alinhamentos

1 — Só serão licenciadas construções em prédios autónomos, seja qual for o seu fim, desde que a frente do lote confrontante com a via de acesso seja igual ou superior ao desenvolvimento horizontal da fachada principal.

2 — Não serão permitidas situações de interioridade, alinhamentos e afastamentos de fachadas discordantes dos existentes ou dos previsíveis, por força da configuração do terreno.

Artigo 19.º

Crítérios para alinhamentos

Os alinhamentos de construção serão em regra apoiados numa linha paralela ao eixo da via de apoio, salvo soluções volumétricas ou de concordância complexas, devidamente justificadas em projecto, e ainda situações de alinhamentos especiais definidos em instrumentos urbanísticos eficazes.

Artigo 20.º

Planos de fachada

Em construções isoladas, pelo menos dois terços do comprimento total da fachada principal respeitará a linha que defina o seu alinhamento e afastamento, quando estes sejam exigíveis.

Artigo 23.º

Estacionamento

1 — A cada construção deve corresponder, dentro do lote que ocupa, estacionamento suficiente para responder às suas próprias necessidades, sem prejuízo dos índices mínimos estabelecidos neste Regulamento.

2 — O estacionamento de superfície, sempre que situado sobre terreno natural, será dotado de arborização de ensombramento, sujeita a apresentação de projecto paisagístico.

3 — Sem prejuízo do disposto em plano de urbanização ou plano de pormenor, são estabelecidos para o estacionamento os índices mínimos constantes da seguinte tabela:

Funções	Privado	Público	Baias (dimensão do lugar tipo)
Habitação	1,5 lugares/fogo	0,5 lugares/fogo	2 x 5
Habitação, comércio e serviços.	(a)	(a)	2,5 x 5
Comércio e serviços	(a)	(a)	2,5 x 5
Indústria	(a)	(a)	2,5 x 5

(a) Aplicam-se os valores da Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro.

Artigo 24.º

Índice de implantação

Estabelece-se, genericamente, como índice máximo de implantação o valor de 0,6 da área do lote, na salvaguarda da permeabilidade mínima do solo, salvo situações de manifesta impossibilidade geométrica ou conveniência urbanística tecnicamente fundamentada.



Relativamente ao uso, foi já verificada a sua compatibilidade por se tratar de espaço destinado à implantação da actividade industrial.

Do ponto de vista da configuração tipológica, o edifício assume-se como próprio para a actividade industrial.

Apesar de previsto no Plano Director, o município não procedeu à elaboração do PU de Ribeirão, facto que originou a que o crescimento desta zona industrial tenha evoluído de forma um pouco desregrada. Tal é mais notório na ausência de alinhamentos que presentemente se verifica, apesar de este ser um dos parâmetros urbanísticos exigidos. O estabelecimento da TESCO não é excepção, dado o estabelecimento do Lidl ser pré-existente. No entanto, a edificação em avaliação mantém as características dominantes no local que, apesar da ausência de regras suplementares de ordenamento e de pré-existências suficientemente fortes para condicionar as novas construções, mantém alguma unidade de conjunto.

Relativamente ao estacionamento disponível, o RPDM aplica os valores da Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro. De acordo com este diploma, o estabelecimento deverá contar com um lugar de estacionamento por cada 150 m² de área bruta de construção. Conforme o quadro sinóptico apresentado, o estabelecimento da TESCO conta com 99 lugares para veículos ligeiros e 15 para pesados (que não constam das peças desenhadas). Para uma área bruta de 8.266,30 m², a requerente está obrigada à disponibilização de 55 lugares de estacionamento público, que cumpre.

Em relação ao índice de implantação, o PDM prevê 0,6 como o máximo de impermeabilização da área do lote. No caso em apreço, considerando a área de implantação das construções – 7.253,20 m² –, a área de passeios – 1.181,65 m² – e a área de arruamentos – 4.328,10 m² –, a impermeabilização total do terreno é de 12.762,75 m², a que corresponde o índice de implantação de 0,38, bastante inferior ao máximo que o PDM determina.

Em face do até aqui exposto, considera-se haver conformidade com o PDM vigente.

2. INCIDÊNCIA NA REN

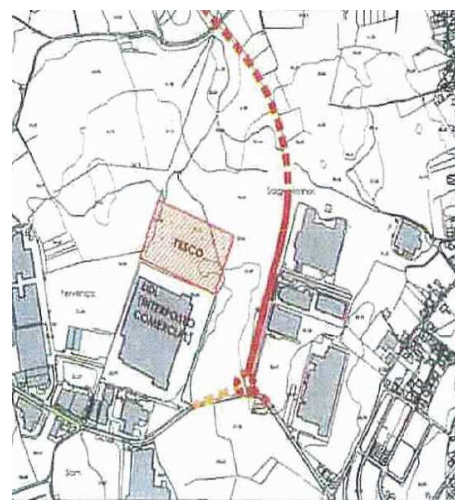
A carta da REN de Vila Nova de Famalicão não foi publicada e a intervenção não interfere com qualquer dos sistemas incluídos no anexo III do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto.

3. OUTRAS SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

A pretensão interfere com as seguintes servidões:

– da análise da carta 1:25000, e da constatação no local, verifica-se a presença de linhas de água abrangidas, cuja afectação é matéria tratada no âmbito do respectivo descritor;

– da análise da Carta de Ordenamento, verifica-se a proximidade do local com Vias Propostas. Tal como referem os serviços técnicos municipais, trata-se da representação de uma futura ligação da área industrial em que se insere o presente projecto à Auto-Estrada A7, incluída no Estudo Prévio da Variante à EN 14, em elaboração pela EP-EPE. No entanto, dado que as edificações se encontram devidamente licenciadas, considera-se dispensável a obtenção de parecer por parte daquela empresa.



4. INTEGRAÇÃO URBANÍSTICA

As instalações da TESCO encontram-se integradas numa zona industrial onde se encontram localizadas diversos estabelecimentos industriais e de armazenagem, alguns de dimensões relevantes. Trata-se de um local pré-definido no plano director municipal, destinado a alojar estabelecimentos industriais. Está servido por um acesso à EN 14 – Avenida da Indústria – e, através desta, às auto-estradas.

O presente estudo não se debruça sobre a questão das acessibilidades. No entanto, da verificação no local, aparentemente, esta ligação apresenta condições com margem suficiente para suportar o acréscimo de tráfego que o aumento de capacidade de potência acarreta.

Dadas as reconhecidas dificuldades daquela estrada nacional em servir o conjunto dos aglomerados de Ribeirão e Trofa, está prevista, encontrando-se presentemente em fase de estudo, uma nova ligação à rede viária principal, actual e futura, a norte de Ribeirão.

Em termos tipológicos, trata-se de um edifício com características próprias para a actividade a que se destina, bem implantado no local, com margem para expansões futuras e dotado de excelentes



condições funcionais, com rede viária própria e espaço exterior qualificado. Estabelece uma boa relação com a via de acesso.

C – CONCLUSÃO

Considera-se que o instrumento de gestão territorial em vigor para a área do presente projecto, isto é, o PDM de Vila Nova de Famalicão, não constitui obstáculo à sua execução, verificando-se o seu cumprimento. Deverá, no entanto, dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do art.º 23.º, designadamente no que se relaciona com o ensombramento das áreas de estacionamento.

Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável ao presente EIA condicionado à apresentação dos elementos acima referidos.

3.10. Melhores Técnicas Disponíveis (MTD)

Da análise realizada aos elementos apresentados, verifica-se que, para vários aspectos ambientais relevantes em função das actividades desenvolvidas, a instalação funciona, na generalidade, em consonância com o previsto pela adopção das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) identificadas no Documento de Referência aplicável à instalação, *Reference Document on Best Available Techniques in Smitheries and Foundries* (BREF SF), Comissão Europeia (JOC 107, de 3 de Maio de 2005), disponível para consulta em <http://eippcb.jrc.ec.europa.eu/>, apresentando globalmente a implementação das MTD e atingindo níveis de emissão que se encontram de acordo com Valores de Emissão Associados (VEA) às MTD preconizadas no referido Documento de Referência.

Não obstante, deverá o operador manter um acompanhamento contínuo dos avanços tecnológicos e fazer análises de custo-benefício/eficácia para as MTD que revela não lhe ser aplicáveis por questões técnicas e/ou económicas e também face a tecnologias emergentes no mercado.

Considera-se também que uma avaliação mais pormenorizada neste âmbito será levada a cabo em sede de análise do processo de licenciamento ambiental, no sentido de virem a ser estabelecidas, caso se verifique necessário e em sede de Licença Ambiental, condições de funcionamento complementares tendo em vista a completa adequação da instalação às disposições dos BREF para os diferentes descritores ambientais relevantes.



Relativamente à alteração comunicada pelo operador através do Aditamento ao EIA de Janeiro de 2011, que consiste na construção de um armazém de produto acabado, informa-se que à luz do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto (Diploma PCIP) a alteração em causa não se concretiza numa alteração substancial da instalação, nos termos da definição constante da alínea b) do Artigo 2.º do Diploma PCIP, nem implicaria uma alteração da Licença Ambiental, caso existisse, pelo que somos de parecer que em termos de aplicação do Regime PCIP o processo poderá prosseguir sendo esta alteração incluída no mesmo.

3.11. Parecer da Entidade Licenciadora

Relativamente ao parecer sobre o Estudo de Impacte Ambiental do Aumento da Capacidade de Fusão da Unidade Industrial da Tesco – Componentes para Automóveis, Lda., a Direcção Regional de Economia do Norte, na qualidade de entidade licenciadora, nada tem a opor.

3.12. Pareceres Externos

Tal como mencionado anteriormente, no âmbito da presente avaliação foi solicitado parecer à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

A Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão emite parecer favorável ao projecto. Do parecer emitido, salienta-se que, de acordo com o PDM, o terreno onde se localiza a pretensão encontra-se integrado em Espaço Industrial, e que de acordo com a carta de condicionantes, o terreno confronta com um leito de curso de água. Salienta ainda que, a alteração da capacidade de transformação da instalação fabril se encontra prevista no PDM.

A leitura integral do referido parecer pode ser efectuada por consulta aos Anexos ao presente Parecer.

4. CONSULTA PÚBLICA

Considerando que o projecto se integra na lista do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Consulta Pública decorreu



durante 21 dias úteis, tendo o seu início no dia 17 de Novembro e o seu final a 17 de Dezembro de 2010.

Durante o período de Consulta Pública não foi recepcionada qualquer sugestão, reclamação e/ou solicitação de esclarecimentos relativamente ao projecto em apreço.

5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Após a avaliação do EIA e dos respectivos Aditamentos, considera-se que a informação reunida e disponibilizada constitui um suporte capaz de apoio à tomada de decisão.

Assim, face ao exposto ao longo do presente Parecer Final, e tendo em consideração que os impactes mais significativos poderão ser minimizados se forem implementadas as adequadas medidas de minimização, propõe-se a emissão de **parecer favorável** ao projecto da “Aumento da Capacidade de Fusão da Unidade Industrial da Tesco – Componentes para Automóveis, Lda.” **condicionado**:

- 1) À entrega do documento comprovativo da efectivação da ligação à TRATAVE, uma vez que o documento remetido refere apenas a anuência da ligação ao colector público dos efluentes gerados pela TESCO;
- 2) À manutenção ao longo de todo o traçado actual da linha de água, dos espaços contíguos ao leito, numa faixa de 5 metros, em cada margem, de modo a ficarem livres de obstáculos ou qualquer obstrução que impeça o livre escoamento;
- 3) À manutenção da actual topografia e conectividade fluvial.
- 4) Ao integral cumprimento das Medidas de Minimização elencadas no presente Parecer (que englobam as propostas no EIA e aceites pela CA, e as avançadas pela CA), e às demais, consideradas de conveniente implementação no decurso da realização do projecto, bem como à apresentação e implementação dos Planos de Monitorização.



6. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Fase de Exploração.

6.1. Medidas Genéricas

MM1 – Realização de acções de formação e sensibilização dos colaboradores no âmbito do Sistema de Gestão Ambiental Certificado.

MM2 – Adopção de um conjunto de medidas de racionalização do consumo de energia e de água.

6.2. Recursos Hídricos Subterrâneos

MM3 – Implementação de um sistema de drenagem de águas pluviais que encaminhe as águas captadas para a rede municipal de colectores e de uma rede separativa de colectores que encaminha as águas residuais para os interceptores do SIDVA.

6.3. Recursos Hídricos Superficiais

MM4 – Utilização de águas pluviais conduzidas por rede específica para depósito de armazenamento e posterior utilização para rega de espaços verdes e limpeza de equipamentos sanitários (sanitas e mictórios).

MM5 – Tratamento e reaproveitamento de água para arrefecimento dos equipamentos de injeção e moldagem de componentes em alumínio.

MM6 – Utilização de câmaras separadoras de hidrocarbonetos.

MM7 – Minimização do consumo de água nas instalações sociais pelo recurso a torneiras temporizadas, sugerindo-se neste caso a monitorização dos consumos com recurso a contadores parciais.

MM8 – Utilização de detergentes biodegradáveis e com baixo teor em fosfatos.

MM9 – Os materiais contaminantes e/ou resíduos nas zonas exteriores devem ser acautelados, de modo a evitar a contaminação dos Recursos Hídricos.



MMI0 – Limpeza e manutenção da linha de água sazonal na área fabril.

MMI1 – Manutenção do sistema de colectores e caixas de visita que permitem em caso de acidente a retenção dos caudais evitando a contaminação a jusante.

6.4. Ecologia

MMI2 – Na criação de áreas verdes e na plantação de árvores e arbustos nos espaços envolventes, deverão ser utilizadas espécies identificadas no PROF do Baixo-Minho.

6.5. Qualidade do ar

MMI3 – Instalação de sistemas de captação das partículas produzidas, incorporadas nos equipamentos produtores.

MMI4 – Instalação de sistemas de combustão de baixo teor de NO_x.

MMI5 – Implementação de um plano de manutenção preventiva dos equipamentos de combustão e de todos os sistemas de exaustão, com verificação periódica do seu bom funcionamento.

MMI6 – Manutenção adequada dos sistemas de captação das emissões e verificação periódica da sua eficácia.

MMI7 – Afição regular dos sistemas de combustão.

6.6. Ruído

MMI8 – Garantir os níveis de ruído permitidos através de soluções construtivas e de selecção de equipamentos (já adoptadas). Em monitorização periodicamente realizada em conformidade com o plano de monitorização ambiental (PMA) implementado, avaliar comparativamente com as melhores técnicas disponíveis (MTD).



6.7. Resíduos

MM19 – Implementação de recolha selectiva dos resíduos produzidos e sua codificação de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER).

MM20 – Colocação de contentores específicos para a recolha dos resíduos produzidos, considerando a sua natureza e quantidade, facilmente manuseáveis, resistentes e estanques.

6.8. Sócio-Economia

MM21 – Disponibilização e publicitação de um livro de registo de reclamações e/ou pedidos de informação, na Junta de Freguesia de Ribeirão, por parte das populações residentes na envolvente e utilizadores das vias de acesso à Tesco – Componentes para Automóveis, Lda.

Fase de Desactivação

MM22 – Previamente à desactivação da unidade industrial, deverá ser apresentado à Autoridade de AIA, para aprovação, Plano de Gestão Ambiental específico para aquela fase.

7. MONITORIZAÇÃO

Com a proposta de Planos de Monitorização Ambiental (PMA) será dado cumprimento ao estipulado no regime jurídico de AIA, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

Com a implementação no terreno do PMA pretende-se, de uma forma sistematizada, continuar a garantir a recolha de informação sobre a evolução de determinadas variáveis ambientais, consideradas as que maior importância assumem ao nível de incidência de impactes no projecto em apreço.

A integração e análise das informações recolhidas na monitorização dos diversos parâmetros ambientais permitirá, futuramente, atingir objectivos que se enquadram no âmbito de uma política de prevenção e redução dos impactes negativos causados pelo desenvolvimento das diversas actividades do projecto.



Nesse sentido, os objectivos subjacentes à realização do PMA são, por ordem de prioridade e importância, os seguintes:

- Avaliar e confirmar o impacto da implementação e funcionamento do projecto sobre os parâmetros monitorizados, tanto em função das previsões efectuadas no EIA, como no cumprimento da legislação em vigor;
- Verificar a eficiência das medidas de minimização de impactes adoptadas;
- Avaliar a eventual necessidade de aplicação de novas medidas de minimização relativamente a alguns aspectos ambientais (caso as preconizadas inicialmente não sejam suficientes).

Neste seguimento, impõe-se, para a implementação de uma correcta gestão e acompanhamento das medidas de minimização de impactes preconizadas, uma atitude de gestão integrada em que a qualidade do ambiente, nas suas diversas componentes, seja objecto de uma análise sistemática em termos de diagnóstico, planeamento, acompanhamento e fiscalização das medidas adoptadas para atingir os objectivos específicos estipulados.

A gestão ambiental deverá passar pela continuação da aplicação das medidas atrás mencionadas, mas também deverá contemplar a implementação de medidas adequadas, quando as primeiras não se manifestarem eficazes.

Ficará a cargo do promotor o registo da informação decorrente das acções de verificação, acompanhamento e fiscalização dos planos, de modo a constituir um arquivo de informação que estará disponível para consulta por parte das entidades oficiais que o solicitem.

Os descritores ambientais sobre os quais recairá um plano de monitorização regular e calendarizado para a fase de exploração são Recursos Hídricos e Qualidade da Água, Qualidade do Ar, Ruído, Resíduos, e Sócio-economia.

Periodicamente deverá fazer-se a avaliação e o acompanhamento dos efeitos e da eficácia das medidas preconizadas para a redução e/ou eliminação dos impactes negativos originados, que eventualmente se venham a verificar no interior e principalmente na envolvente do projecto.

Saliente-se desde já que, caso se verifique algum acidente ou reclamação fundamentada sobre algum factor de perturbação ambiental eventualmente induzido pela actividade de exploração, deverão de imediato ser desencadeadas as acções de monitorização extraordinárias que se justifiquem, como forma de avaliar a extensão e/ou provimento de tais factos.



A revisão dos Planos de Monitorização deverá ocorrer com periodicidade trienal, sem prejuízo de serem revistos sempre que se justifique.

Os relatórios de monitorização deverão ser remetidos para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para apreciação.

Plano de Monitorização de Recursos Hídricos e Qualidade da Água

– Parâmetros a monitorizar:

- consumo (volume) de água do furo de captação;
- consumo (volume) de água da rede pública;
- produção de águas residuais industriais (volume de água residual descarregada no colector da TRATAVE).

– Frequência das amostragens: mensal.

– Técnicas e métodos: leitura directa em contador.

– Definição de indicadores ambientais: cumprimento dos requisitos legais.

– Periodicidade dos relatórios de monitorização: trimestral.

Plano de Monitorização de Qualidade do Ar

– Parâmetros a monitorizar: uma vez que está a decorrer o Licenciamento Ambiental da Tesco, os poluentes a serem monitorizados deverão ser definidos pela Autoridade competente para a Licença Ambiental, APA.

– Locais: FF1 – Fornos de Fusão e FF2 – Caldeira.

– Frequência das amostragens: no que refere à frequência de monitorização da fonte FF2 – Caldeira, esta deverá ser efectuada uma vez de três em três anos, sendo que a próxima monitorização deverá ser realizada em 2013. No que refere à FF1 – Fornos de Fusão, a decisão sobre a frequência de monitorização será tomada em sede de Licença Ambiental.



- Técnicas e métodos: de acordo com o Decreto-Lei n.º78/2004, de 3 de Abril, que estabelece o regime de prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera, a Portaria 80/2006, de 23 de Janeiro, que fixa limiares mássicos máximos e mínimos e a Portaria 263/2005, de 17 de Março, que define as condições de descarga de poluentes na atmosfera.
- Definição de indicadores ambientais: cumprimento dos requisitos legais.
- Periodicidade dos relatórios de monitorização: no máximo até 60 dias após a realização da monitorização de cada fonte fixa.

Plano de Monitorização de Ruído

- Parâmetros a Monitorizar: critério de incomodidade e critério de exposição máxima.
- Locais: receptor sensível mais próximo.
- Frequência de amostragem: a monitorização de ruído deverá ser realizada de 5 em 5 anos e/ou sempre que ocorram alterações na instalação com implicações ao nível do ruído (tendo em consideração que a última ocorreu em 2010, a próxima dever-se-á realizar até 2015).
- Técnicas e métodos: a metodologia deverá ser de acordo com o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, as especificações constantes na Norma Portuguesa NP 1730/96 e as notas técnicas da Agência Portuguesa do Ambiente aplicáveis.
- Definição de indicadores ambientais: cumprimento dos limites estabelecidos no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro - indicador de ruído diurno-entardecer-nocturno (Lden), ruído nocturno (Ln) e o critério de incomodidade.
- Periodicidade dos relatórios de monitorização: a monitorização de ruído deverá ser realizada de 5 em 5 anos e/ou sempre que ocorram alterações na instalação com implicações ao nível do ruído.

Plano de Monitorização de Resíduos

- Parâmetros a monitorizar: resíduos industriais produzidos.
- Locais: local de armazenamento temporário de resíduos.

- Frequência das amostragens: mensal.
- Técnicas e métodos: deverá ser efectuado o registo dos quantitativos com a designação do código LER e as condições de armazenamento.
- Periodicidade dos relatórios de monitorização: anual.

Acompanhamento Sócio-Económico

Elaboração de um relatório anual, relativo à recepção e processamento das reclamações e pedidos de informação registados, a remeter à Autoridade de AIA e à Junta de Freguesia de Ribeirão.

FICHA TÉCNICA

ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO TÉCNICA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Andreia Duborjal Cabral

Alexandra Duborjal Cabral

Alexandre Basto

Ana Ferreira

Joana Freitas

Luís Santos

Miguel Catarino

Sílvia Gomes

Rita Ramos

ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO NORTE

Maria João Magalhães

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

Ana Paula Rodrigues

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO NORTE

Orlando Sousa

DIRECÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA DO NORTE

Ana Paula Carneiro

ENTIDADE PROMOTORA DA CONSULTA DO PÚBLICO:

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Rita Ramos

A Presidente da Comissão de Avaliação,

(Andreia Duborjal Cabral)

ANEXO